



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CONVÊNIO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.893/2025

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E TRANSPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65 com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal Nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal Nº 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e CPF nº 066.253.878, daqui por diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 14133/20213; a Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que institui a Política Nacional de Contratação no âmbito do SUS; a Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006, que estabelece critérios para habilitação e repasse de incentivos financeiros às entidades contratualizadas; e, ainda, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.149, de 11 de janeiro de 1999, e nº 4.095, de 30 de novembro de 2009, bem como demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **01º Termo Aditivo ao Convênio Original**, tendo por termo inicial a data de **01 de julho de 2025**.



P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 434
VISTO Mathew Doss

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PAGAMENTO DE
RESCISÕES

1. As partes declaram expressamente suas anuências quanto ao disposto abaixo:

1.1 – Abertura de Conta Corrente Exclusiva.

A Contratante/Conveniente obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato/convênio, **conta corrente exclusiva** destinada ao depósito de valores correspondentes ao **provisionamento das verbas trabalhistas** dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento, compreendendo, entre outras: **salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço constitucional, aviso-prévio indenizado, saldo de salário, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço etc.), descanso semanal remunerado (DSR), contribuições previdenciárias, multa de 40% sobre o FGTS, verbas rescisórias, eventuais indenizações trabalhistas e demais direitos previstos na CLT e normas coletivas aplicáveis.**

A conta deverá ser informada à Contratada/Conveniada, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

1.2 – Comunicação Prévia de Rescisões.

A Contratada/Conveniada deverá comunicar ao Contratante/Conveniente, todo e qualquer pagamento de verba trabalhista a ser realizado aos colaboradores vinculados ao presente contrato/convênio, fornecendo informações completas, **discriminando todos os valores correspondentes às verbas trabalhistas a serem adimplidas**, tais como: **salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço constitucional, aviso-prévio indenizado, saldo de salário, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço etc.), descanso semanal remunerado (DSR), contribuições previdenciárias, multa de 40% sobre o FGTS, verbas rescisórias, eventuais indenizações trabalhistas e demais direitos previstos na CLT e normas coletivas aplicáveis, indenizações legais e demais parcelas decorrentes do vínculo empregatício.** Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município repasse, à Contratada/Conveniada, o valor necessário ao pagamento das verbas trabalhistas informadas, dentro do prazo legal previsto na CLT e demais legislações aplicáveis.

1.2.1 – A CONTRATADA deverá observar as datas e prazos legais para comunicação quanto aos valores necessários de repasse, garantindo que o repasse realizado pela



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CONTRATANTE seja viável ao prazo necessário.

1.2.2 – A comunicação dos valores necessários será realizada via Ofício formal através do sistema informatizado CONAN, sendo certo que, em sua indisponibilidade ou instabilidade, a comunicação poderá ser realizada diretamente ao gestor do convênio.

1.3 – Pagamento de Verbas Rescisórias pela Contratada/Conveniada.

O Contratante/Conveniente repassará à Contratada/Conveniada os **valores necessários ao pagamento de todas as verbas trabalhistas** informadas em até **24 (vinte e quatro) horas após o solicitado**, utilizando-se dos recursos previamente provisionados na conta corrente exclusiva referida no item 1.1. O repasse abrangerá, quando devido, **salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço constitucional, aviso-prévio indenizado, saldo de salário, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço etc.), descanso semanal remunerado (DSR), contribuições previdenciárias, multa de 40% sobre o FGTS, verbas rescisórias, eventuais indenizações trabalhistas e demais direitos previstos na CLT e normas coletivas aplicáveis** decorrentes da relação de trabalho.

1.4 – Prestação de Contas.

Será realizada análise detalhada dos valores informados pela Contratada/Conveniada, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas adimplidas, nos fluxos das prestações de contas previamente estabelecidos no Convênio firmado. A Contratada/Conveniada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos trabalhistas e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.4.1 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado, o extrato da conta de provisionamento criada e referenciada no **Item 1.1**.

1.5 – Preservação da Relação Trabalhista.

O repasse das verbas trabalhistas pelo Contratante/Conveniente à Contratada/Conveniada não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da Contratada/Conveniente, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao narrado Município.

1.6 – Responsabilidade Integral da Contratada.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

A Contratada/Conveniada permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O repasse efetuado pelo Contratante/Conveniente não exime a Contratada/Conveniada de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

1.7 – Sanções e Medidas Administrativas.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui inadimplemento contratual, responsabilizando ambas as partes, nos termos estabelecidos em Convênio.

1.8. – Dos valores prévios

As partes acordam que, na abertura da conta indicado no item 1.1, serão realizados os levantamentos dos valores que se encontram em poder da **CONTRATADA** referente aos provisionamentos anteriores, bem como a indicação dos valores de provisionamento dos meses de outubro e novembro de 2025, em poder da **CONTRATANTE** e que não foram repassados a **CONTRATADA**.

1.9 – Disposições Finais.

As partes reconhecem que a abertura da conta corrente, o provisionamento e o repasse dos valores referentes às verbas rescisórias pelo Município são medidas preventivas e administrativas, que não configuram qualquer transferência de responsabilidade ou vínculo empregatício, estando plenamente respaldadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

1. O presente aditamento tem por objeto o repasse, em parcela única, do valor de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, destinado ao Plano de Melhorias – Projeto SAMU 192, contemplando revitalização estrutural das instalações, aquisição de mobiliário, equipamentos e viaturas, nos termos do POA e demais documentos que fundamentam este Convênio.

1.1 As ações previstas deverão observar as especificações técnicas, as metas e parâmetros definidos no POA e a legislação aplicável, sendo vedada a alteração da finalidade dos recursos sem anuência prévia e expressa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ORIGEM ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

1. R\$ 241.316,00, Ficha 1598, Fonte 02, referente a Resolução SS N° 92, de 30 de maio de 2025, item 23.
2. R\$ 270.000,00, Ficha 1596, Fonte 95, originado da Ficha 1372 e, transferido por mudança na forma de compra por outros decretos.
3. R\$ 3.088.684,00, Ficha 1452, Fonte 01, originado do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. O valor global destinado ao Plano de Melhorias do convênio é de **R\$ 3.600.000,00**, em parcela única, conforme o POA e os demais documentos que embasam o presente instrumento.
- 1.1. O cronograma e o detalhamento técnico do Plano de Melhorias deverão ser apresentados juntamente com os orçamentos correspondentes, para aprovação prévia da execução, podendo ser implementado de forma integral ou em etapas, de acordo com a programação aprovada.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 10 de NOVEMBRO de 2025.

CARMEM SILVIA
GUARIENTE:066
25387819

Assinado de forma digital
por CARMEM SILVIA
GUARIENTE:06625387819
Dados: 2025.11.10
11:31:38 -03'00'

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Secretária Municipal de Saúde
Município de Bragança Paulista

JOAO JOSE
MARQUES:96
597348834

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE
MARQUES:96597348834
Dados: 2025.11.10
10:59:48 -03'00'

DR. JOÃO JOSÉ MARQUES
Provedor
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos
Passos Santa Casa de Misericórdia de
Bragança Paulista



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

PEDRO MARCOS ABRAHÃO

Data: 10/11/2025 11:33:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

GISELE DOMINICCI SILVA DE MORAES

Data: 10/11/2025 10:32:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG: